

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2021 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS | 1 |
| 1. PREÂMBULO..... | 1 |
| 2. OBJETO, VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA..... | 1 |
| 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E EMBASAMENTO LEGAL..... | 2 |
| 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO..... | 4 |
| 5. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO | 5 |
| 6. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO | 6 |
| 7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS | 9 |
| 8. ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO..... | 9 |
| 9. CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO..... | 9 |
| 10. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO..... | 9 |
| 11. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO | 10 |
| 12. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS..... | 11 |
| 13. VALOR E REAJUSTE | 11 |
| 14. SUBCONTRATAÇÃO | 12 |
| 15. SANÇÕES | 12 |
| 16. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO | 13 |
| 17. FATURAMENTO E PAGAMENTO..... | 13 |
| 18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO..... | 15 |
| 19. DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 16 |
| 20. ANEXOS | 17 |
| ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA | 18 |
| 1. OBJETO | 18 |
| 2. JUSTIFICATIVA | 21 |
| 3. LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS | 22 |
| 4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES..... | 23 |
| 5. VALOR E REAJUSTE | 26 |
| 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA..... | 26 |
| 7. FATURAMENTO E PAGAMENTO..... | 27 |

| | |
|--|----|
| 8. SUBCONTRATAÇÃO | 28 |
| 9. SANÇÕES..... | 28 |
| 10. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO | 29 |
| 11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO..... | 30 |
| ANEXO II- MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO | 32 |
| ANEXO III - REQUERIMENTO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS | 33 |
| ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO | 34 |
| ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO | 35 |
| CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO | 35 |
| CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO | 35 |
| CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES | 37 |
| CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA | 38 |
| CLAUSULA QUINTA – REAJUSTE | 38 |
| CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 38 |
| CLÁUSULA SÉTIMA – FATURAMENTO E PAGAMENTO..... | 39 |
| CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO..... | 41 |
| CLÁUSULA NONA – SANÇÕES..... | 41 |
| CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO | 42 |
| CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO..... | 42 |
| CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS | 44 |
| CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AÇÕES JUDICIAIS..... | 44 |
| CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO..... | 44 |

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2021 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS

1. PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado na Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada por Ato de Consórcio, devidamente autorizado por seu Presidente Sr. Paulo Horn, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária através da ATA 001 de 06/01/2021, que aprovou a adesão ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME do Paraná, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – QualiCIS, QUE GERENCIAM AMBULATÓRIOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES – AME**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e termo de referência.

1.2. O edital de credenciamento poderá ser acessado e extraído na íntegra no site www.conims.com.br ou mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico credenciamento@conims.com.br.

2. OBJETO, VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – QualiCIS, QUE GERENCIAM AMBULATÓRIOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES – AME**, conforme necessidades, e de acordo com a tabela de procedimentos constante em edital.

2.2. Este edital terá vigência pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da publicação do aviso de abertura, vinculado ao Convênio nº 063/2021– QualiCIS pactuado com o Governo do Estado do Paraná.

2.3. O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas neste Edital.

2.4. Os usuários dos serviços contratados serão os pacientes oriundos dos Municípios que aderiram as ações e serviços pactuados em Comissão Intergestores Regional, sendo eles: Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel

Vivida, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Saudade do Iguaçu, São João, Sulina e Vitorino.

2.5. O valor total estimado para realização dos serviços será de **R\$ 5.019.776,48 (cinco milhões, dezenove mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**, sendo que os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 Municípios Consorciados - Unidade: 001 Municípios Consorciados
Funcional: 10.302.0002.2.002 Atendimento aos Municípios Consorciados
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - fontes 330 e 076

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E EMBASAMENTO LEGAL

CONSIDERANDO o Estatuto do Consórcio, visando manter e ampliar os serviços prestados nas diversas especialidades oferecidas;

CONSIDERANDO os termos da Resolução SESA nº 1418/2020, que institui as diretrizes do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná;

CONSIDERANDO os termos da Resolução SESA nº 1419/2020, institui as Comissões Estadual e Regional de Acompanhamento e Avaliação do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná;

CONSIDERANDO os termos da Resolução SESA nº 1420/2020, que aprova a implantação dos parâmetros e indicadores de Monitoramento e Avaliação do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatórios Médicos de Especialidades - AME no Paraná;

CONSIDERANDO a Deliberação CIB nº 035/2020, de 02 de abril de 2020, que aprova o Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos consórcios que gerenciam Ambulatórios Multiprofissionais Especializados – AMMES no Paraná;

CONSIDERANDO o Plano de Governo do Paraná 2022 com foco na Regionalização, o Planejamento Regional Integrado – PRI, iniciado em 2018 no Estado, o Plano Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GS/MS de Consolidação nº 3 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde – Das Redes de Atenção à Saúde;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 002/2021, que instituiu o Grupo Técnico Consultivo;

CONSIDERANDO os Termos do Ofício nº 015, de 11 de maio de 2021, do CONIMS, que solicita a adesão do Consórcio Intermunicipal de Saúde ao Programa QualiCIS;

CONSIDERANDO que o presente Edital será subsidiado pela Lei nº 14.133/2021, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, e demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste instrumento;

Assim, justifica-se a presente abertura de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área de saúde, visando o atendimento a demanda do Consórcio, a fim de suprir as necessidades nas seguintes áreas:

a) LINHAS DE CUIDADO

- Cardiologia
- Obstetrícia
- Pediatria
- Geriatria ou da família e comunidade ou clínico geral
- Endocrinologia
- Psiquiatria

b) ESPECIALIDADES

- Ortopedia pediátrica
- Cirurgia Vascular
- Nefrologia
- Reumatologia

c) COMPLEMENTARES

- Oftalmologia
- Otorrinolaringologia

➤ Ortopedia e Traumatologia

Exames: ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA, ELETROCARDIOGRAMA (ECG), ELETROENCEFALOGRAFIA EM VIGILIA C/ OU S/ FOTO-ESTIMULO, ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG), HOLTER 24 HORAS, MAPA, POLISSONOGRAFIA, RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO, RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR, RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR, TESTE ERGOMÉTRICO, TOCOCARDIOGRAFIA ANTEPARTO, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO, ECOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA, ULTRASSOM OBSTÉTRICO, ULTRASSOM OBSTÉTRICO COM DOPPLER, ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL; **carga horária de capacitação** nas linhas de cuidado; definidos junto aos gestores da regional e saúde. O Programa QualiCIS contempla a Atenção Ambulatorial Multiprofissional Especializada nas seguintes Linhas de Cuidado e Especialidades prioritárias para a SESA: Gestante, Criança, Hipertensão Arterial, Diabetes, Pessoa Idosa e Saúde Mental e especialidades pactuadas em CIR conforme necessidades apontadas no processo de discussão do PRI - Planejamento Regional Integrado.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem os serviços indicados no objeto, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento.

4.2. Não poderão participar do credenciamento:

4.2.1. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021 e nas hipóteses do artigo 16 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

4.2.2. Não poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas, empregados e servidores ou dirigente do órgão, empresas que se encontrem em processo de falência ou em recuperação judicial empresarial, dissolução, fusão, cisão ou de incorporação e as que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer ente público, declaradas inidôneas, bem como as que se apresentem na forma de empresas em Consórcios.

4.3. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital, bem como, fica vinculada à prestação de serviço para os Municípios que aderiram ao Programa QualiCIS.

4.4. Ao aderir o chamamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo licitatório será disponibilizada no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

4.5. Poderá participar deste credenciamento PESSOAS JURÍDICAS da área de saúde que satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas neste edital, que possuam em seus quadros profissionais que gozem de boa reputação ética e profissional, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pela regulamentação do programa e deste CONIMS.

4.6. A prestação de serviços se dará conforme teor da Resolução SESA nº 1418/2020 que institui as diretrizes do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná elencadas no plano de trabalho descrito no ANEXO I - Termo de Referência deste Edital.

4.7. Os profissionais devem prescrever medicamentos pelo princípio ativo, priorizando a lista do REMUME, RENAME, REREME e medicamentos genéricos e/ou lista própria de medicamentos disponíveis pelo CONIMS aos médicos credenciados.

5. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições, vinculado à vigência do Convênio.

5.2. Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do Aviso do Chamamento Público no jornal de circulação na região – Diário do Sudoeste de Pato Branco, Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP, e no sítio oficial do CONIMS – www.conims.com.br.

5.3. Serão consideradas credenciadas as empresas que apresentarem os documentos em conformidade ao exigido no item de habilitação deste instrumento.

5.4. Os interessados poderão credenciar-se a qualquer momento, desde que haja demanda para os serviços, bem como disponibilidade de espaço físico nas dependências do CONIMS.

5.5. O presente credenciamento trata da contratação de profissionais para a execução de serviços custeados com recursos proveniente de transferências do Programa QualiCIS, com contrapartida de recursos próprios dos municípios consorciados.

5.6. Os interessados poderão ter acesso ao edital através do sítio oficial: www.conims.com.br.

5.7. Os interessados poderão credenciar-se em mais de uma área desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.

5.8. Somente será credenciado o prestador que estiver em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES no sítio <http://cnes.datasus.gov.br/> ou que, apresentar solicitação de inscrição junto ao gestor local.

6. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1. Para participar do credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

6.2. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.2.1. Requerimento para Credenciamento, conforme modelo proposto pelo Anexo II – Modelo de Requerimento para Inscrição no Credenciamento, devidamente preenchido, datado e assinado (pelo representante legal da empresa ou por procurador devidamente constituído), sendo obrigatório o preenchimento de todas as informações solicitadas no formulário, bem como, informação dos responsáveis pela execução dos serviços que serão credenciados.

6.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.2.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

6.2.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.3. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA e HABILITAÇÃO ECONOMICO - FINANCEIRA

6.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.3.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida

Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, que abranja inclusive contribuições sociais.

6.3.3. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou da sede da proponente.

6.3.4. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente.

6.3.5. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).

6.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – comprovante da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.

6.3.7. CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial, em data não anterior a 90 (noventa) dias da solicitação da inscrição ao chamamento, se outro prazo não constar no documento ou CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para credenciar-se.

6.3.7.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, exigível em conformidade com a legislação.

6.3.7.1.1. No caso de empresa constituída com menos de um ano de atividade, poderá optar pela apresentação do Balanço Patrimonial do período em curso ou ainda apresentar somente Declaração Contábil Simples, todos devidamente assinados pelo responsável técnico.

6.3.7.1.2. Para fins de comprovação de MEI (Microempreendedor Individual), se optante pelo SIMPLES, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI); não sendo optante pelo SIMPLES, a Autodeclaração de seu enquadramento, sob as penas da lei.

6.3.8. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

6.3.9. Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF do(s) administrador(es).

6.4. DOCUMENTOS DO(S) PROFISSIONAL(IS) QUE EXECUTARÁ(ÃO) O(S) SERVIÇO(S):

6.4.1. Cédula de identidade.

6.4.2. Cadastro de Pessoa Física - CPF.

6.4.3. Comprovante de inscrição no **Conselho Regional da Categoria.**

6.4.4. No caso de profissionais que pertençam a Conselho diverso da região de atuação, e observadas às regulamentações de cada Conselho, se for o caso, será requerido o protocolo do visto para atuação na nova região, devendo-se posteriormente encaminhar a certidão ou documento equivalente do respectivo Conselho.

6.4.5. Diplomas de curso superior.

6.4.6. Título de Especialista do Profissional indicado ou Título de Pós-Graduação na Especialidade (quando for o caso).

6.4.7. Declaração de emprego conforme ANEXO IV.

6.4.8. Cópia de comprovante de residência atualizado.

6.4.9. Nos casos de prestação de serviços médicos que envolvam exames de diagnósticos por imagem, será exigido que o médico executor possua título de especialista ou certificado da área de atuação nos métodos diagnósticos em questão.

6.4.10. Comprovação do vínculo de todos os profissionais indicados no anexo I com a empresa, através de uma das seguintes demonstrações:

- Profissional de Saúde, em caso de sócio proprietário ou cotista, em caso de exercer direção técnica da empresa; Contrato Social e suas alterações em vigor ou da última Ata de Eleição, devidamente registrada no órgão competente;
- Profissional de saúde, com vínculo empregatício com a empresa: registro em carteira de trabalho ou ficha de registro de empregados;
- Profissional de Saúde, credenciado ou prestador de serviço autônomo, com vínculo contratual com a empresa;
- Declaração assinada pelo Responsável Legal da empresa e profissional indicado, atestando que o mesmo integra o corpo clínico ou presta serviço na respectiva empresa.

6.4.11. As formações e qualificações dos profissionais de acordo com cada linha de cuidado exigidas na Resolução SESA nº 1.418/2020, deverão ser comprovadas em todas as avaliações semestrais, inclusive cursos em andamento.

6.4.12. Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma área, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela qualificação especializada e ou pela Sociedade Brasileira da respectiva especialidade ou categoria profissional.

6.4.13. Ao requerer a inscrição, o interessado fornecerá os elementos necessários a satisfação das exigências contidas neste Edital, devendo o CONIMS averiguar se consta contra o interessado algum impedimento na página eletrônica do TCE/PR.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato digital e legível.

7.2. Todos os documentos relacionados na habilitação devem estar dentro do prazo de validade, conforme o caso.

7.3. A Comissão Permanente de Licitação do CONIMS poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

7.4. Será inabilitado o interessado que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital, mas pode o Setor Competente requisitar sua correção ou complementação, em prazo razoável.

8. ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os interessados poderão requerer o credenciamento, durante o período de vigência do Convênio nº 063/2021, devendo realizar o encaminhamento da documentação preferencialmente, pela via digital em formato legível, no endereço eletrônico credenciamento@conims.com.br, desde que cumpra os requisitos relacionados aos critérios de habilitação exigidos neste edital.

9. CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento se dará a qualquer tempo, desde que o interessado preencha os requisitos do edital, sendo credenciados de acordo com a necessidade da demanda e disponibilidade de espaço no Consórcio.

9.2. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos relacionados no item correspondente à habilitação, pela Comissão de Licitação e firmado através do Termo de Contrato, Anexo VI deste Edital.

10. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

10.1. Cumpridos os requisitos de habilitação, será elaborado o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da minuta que consta do Anexo V, deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação quantidades e valores contratados.

10.2. Serão contratados os interessados que apresentar o requerimento para inscrição no credenciamento devidamente preenchido, contendo a especialidade/exame a serem

credenciados em concordância com o contido no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, acompanhado da documentação exigida neste edital.

10.3. SOMENTE será admitido o credenciamento objeto deste edital o interessado que estiver regular junto a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Débitos Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.3.1. As empresas ativas constituídas com menos de 30 (trinta) dias serão credenciadas, contudo deverão apresentar as certidões antes do encerramento do mês, em não sendo possível será realizado o credenciamento apenas no mês subsequente.

11. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O credenciamento será formalizado através de Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta do Anexo V.

11.1.1. Quando houver mudança de endereço, horários, troca/substituição de profissionais indicados a prestar o serviço e suspensão dos serviços, deverá ser solicitada antecipadamente pela Contratada por meio de **REQUERIMENTO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - ANEXO III**, o qual deverá ser encaminhado ao Setor de Licitação e Contratos do CONIMS juntamente com a documentação referente a alteração solicitada.

11.1.2. É admitida a troca/substituição de profissionais indicados a prestar o serviço pela Contratada, desde que sejam apresentados os documentos do novo profissional alterado/substituente, na forma solicitada no item de habilitação.

11.1.3. Tendo a empresa apresentado todos os documentos necessários ao credenciamento e tendo sido realizado todos os procedimentos necessários para o credenciamento, o CONIMS, enviará o respectivo contrato de prestação de serviços para assinatura, devendo a CONTRATADA devolver no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do e-mail, sob pena de decair do direito de credenciamento.

11.1.4. A assinatura do contrato poderá ser realizada de forma eletrônica por intermédio de Certificado digital, do titular da empresa ou procurador devidamente constituído, sendo que, a assinatura digital dispensa a entrega do contrato impresso.

11.1.5. A critério do CONIMS o prazo para entrega do contrato poderá ser prorrogado desde que haja solicitação da empresa de forma tempestiva.

11.1.6. O contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação, para que haja a continuidade da prestação dos serviços.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

12.1. Os contratos decorrentes deste credenciamento vigorarão por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados mediante Termo Aditivo entre as partes.

13. VALOR E REAJUSTE

13.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com os quadros de valores constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

13.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

13.3. Os valores contratados poderão ser reajustados, em compatibilidade com o instrumento convenial.

13.4. DO ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 160/2022).

13.4.1. O adicional de locomoção será concedido com a anuência do município tomador dos serviços, e o seu valor será desembolsado de acordo com a data da execução dos serviços no município, constante nos relatórios do sistema de saúde, dentro de cada competência.

13.4.2. Para efeitos de concessão do adicional de locomoção ao prestador do serviço, será considerado como parâmetro a origem ou ponto de partida:

13.4.2.1. Do município da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do profissional, dentre eles o de menor distância até o município de prestação do serviço, desde que esteja compreendido entre os municípios consorciados;

13.4.2.2. Caso o município da sede da pessoa jurídica ou do profissional não esteja compreendido entre os municípios consorciados, a distância até o município de prestação do serviço, considerado o mais próximo do destino entre: Pato Branco/PR, Chopinzinho/PR, São Lourenço do Oeste/SC ou município não consorciado;

13.4.3. O parâmetro da distância para desembolso adicional de locomoção será por quilômetro rodado, utilizando-se como ferramenta de consulta o endereço eletrônico <https://www.google.com.br/maps>.

13.4.4. O adicional de locomoção não será concedido:

13.4.4.1. Quando se referir a atendimentos nas Unidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde: Sede em Pato Branco/PR, Chopinzinho/PR e São Lourenço do Oeste/SC;

13.4.4.2. Quando a pessoa jurídica ou profissional vinculado a PJ, estiver sediado (a)/domiciliado (a) no mesmo Município onde prestará o serviço.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

15. SANÇÕES

15.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

15.1.1. Advertência.

15.1.2. Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 3 (três) anos.

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.2. Considera-se infração contratual:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

15.3. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

15.4. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

15.5. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações que

cometer de acordo com o rol estabelecido no Art. 155 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

16. RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

16.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

16.1.1. Para efetuar a rescisão/descrenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descrenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

16.1.2. A rescisão/descrenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade.

16.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

16.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descrenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

16.2.1.1. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as conseqüências previstas no Art. 156 da referida Lei.

16.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

16.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

16.2.1.4. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

16.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

16.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

17. FATURAMENTO E PAGAMENTO

17.1. O fechamento mensal de cada competência compreende a movimentação dos serviços efetivamente executados até o dia 24 do mês da competência devendo a produção ser entregue para conferência até o próximo dia útil do término de cada

competência.

17.1.1. A produção dos atendimentos pode ser entregue de forma semanal ou quinzenal respeitando a data limite para entrega de cada competência, exceto para o faturamento dos atendimentos de consultas que tem como regra os atendimentos finalizados no sistema do CONIMS e devidamente alimentadas no prontuário eletrônico.

17.1.2. Toda produção entregue deve vir acompanhada do relatório da produção movimentada no sistema do CONIMS e conforme orientações repassadas pelo Setor de Controladoria de Execução;

17.1.3. A entrega da produção deve ser protocolada no Setor de Protocolo do CONIMS de segunda à sexta em horário de funcionamento sendo que o relatório de produção deve vir na frente das guias, de forma que facilite a visualização e conferência no momento da entrega;

17.1.4. Qualquer irregularidade identificada na produção entregue será devolvida para correção e posterior reapresentação ou glosada de pagamento, garantido o direito de ampla defesa e contraditório.

17.2. Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Faturamento, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

17.3. A Contratada deverá manter regularizadas, a Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - comprovante da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e caso haja impedimento de emissão de algumas destas, o prestador será notificado, e em não havendo comprovação da regularização, os serviços poderão ser interrompidos, e o pagamento realizado proporcionalmente aos serviços executados.

17.4. No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

17.4.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

17.4.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

17.5. O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, na conta corrente da Contratada conforme ANEXO II do presente Edital, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.

17.6. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

17.7. A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

17.8. A Contratante pagará a contratada, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valor(es) constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. Os participantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **prática obstrutiva:**

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o participante, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão prestados pelo Setor de Licitação e Contratos, na Sede do CONIMS, localizada na Rua Afonso Pena n.º 1902, Bairro Anchieta, CEP 85.501-530, Telefone (46) 3313-3550 ou e-mail credenciamento@conims.com.br.

19.2. Mediante Ato do Consórcio, os dispositivos, os valores e/ou quantidades do presente edital, serão modificados para manter compatibilidade com as alterações realizadas no Plano de Trabalho do Convênio.

19.3. O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

19.4. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

19.5. Fica eleito o foro da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

20. ANEXOS

20.1. Fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.1.1. Anexo I – Termo de Referência

20.1.2. Anexo II – Modelo de Requerimento para Inscrição no Credenciamento.

20.1.3. Anexo III – Modelo Requerimento de Alterações Contratuais.

20.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Emprego.

20.1.5. Anexo V - Minuta do Contrato.

Pato Branco/PR, 29 de julho de 2022.

**PAULO HORN
PRESIDENTE**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE - QualiCIS, QUE GERENCIAM AMBULATÓRIOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES - AME, conforme quadros abaixo:

| 03.01.01.007-2 - CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA | | | | |
|--|---------------------------|---------------|--------------------|-------------------------|
| CBO | ESPECIALIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO/R\$ | VALOR TOTAL/R\$ |
| 225120 | CARDIOLOGIA | 6.900 | R\$ 96,00 | R\$ 662.400,00 |
| 225203 | CIRURGIA VASCULAR | 864 | R\$ 96,00 | R\$ 82.944,00 |
| 225155 | ENDOCRINOLOGIA | 3.584 | R\$ 96,00 | R\$ 344.064,00 |
| 225180 | GERIATRIA/CLÍNICA | 1.348 | R\$ 96,00 | R\$ 129.408,00 |
| 225109 | NEFROLOGIA | 864 | R\$ 96,00 | R\$ 82.944,00 |
| 225112 | NEUROLOGIA | 864 | R\$ 96,00 | R\$ 82.944,00 |
| 225112 | NEUROLOGIA PEDIÁTRICA | 864 | R\$ 96,00 | R\$ 82.944,00 |
| 225250 | OBSTETRÍCIA | 7.100 | R\$ 96,00 | R\$ 681.600,00 |
| 225265 | OFTALMOLOGIA | 864 | R\$ 60,00 | R\$ 51.840,00 |
| 225270 | ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA | 864 | R\$ 60,00 | R\$ 51.840,00 |
| 225270 | ORTOPEDIA PEDIÁTRICA | 864 | R\$ 96,00 | R\$ 82.944,00 |
| 225275 | OTORRINOLARINGOLOGIA | 864 | R\$ 60,00 | R\$ 51.840,00 |
| 225124 | PEDIATRIA | 5.372 | R\$ 96,00 | R\$ 515.712,00 |
| 225133 | PSIQUIATRIA | 12.532 | R\$ 96,00 | R\$ 1.203.072,00 |
| 225136 | REUMATOLOGIA | 864 | R\$ 96,00 | R\$ 82.944,00 |
| TOTAL | | 44.612 | TOTAL | R\$ 4.189.440,00 |

| EXAMES | | | | |
|----------------|---|------------|--------------------|-----------------|
| CÓDIGOS | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO/R\$ | VALOR TOTAL/R\$ |
| 02.05.01.003-2 | ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA | 864 | R\$ 170,00 | R\$ 146.880,00 |
| 02.11.02.003-6 | ELETROCARDIOGRAMA (ECG) | 2.088 | R\$ 11,54 | R\$ 24.095,52 |
| 02.11.05.002-4 | ELETROENCEFALOGRAFIA EM VIGILIA C/ OU S/ FOTO-ESTIMULO | 936 | R\$ 125,00 | R\$ 117.000,00 |
| 02.11.05.003-2 | ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG) | 936 | R\$ 125,00 | R\$ 117.000,00 |

| | | | | |
|----------------|--------------------------------------|---------------|--------------|-------------------------|
| 02.11.02.004-4 | HOLTER 24 HORAS | 480 | R\$ 61,10 | R\$ 29.328,00 |
| 02.11.02.005-2 | MAPA | 480 | R\$ 61,10 | R\$ 29.328,00 |
| 02.11.05.010-5 | POLISSONOGRRAFIA | 80 | R\$ 550,00 | R\$ 44.000,00 |
| 02.07.01.006-4 | RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO | 96 | R\$ 268,75 | R\$ 25.800,00 |
| 02.11.06.017-8 | RETINOGRRAFIA COLORIDA BINOCULAR | 80 | R\$ 98,08 | R\$ 7.846,40 |
| 02.11.06.018-6 | RETINOGRRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR | 80 | R\$ 98,08 | R\$ 7.846,40 |
| 02.11.02.006-0 | TESTE ERGOMÉTRICO | 1.664 | R\$ 100,00 | R\$ 166.400,00 |
| 02.11.04.006-1 | TOCOCARDIOGRAFIA ANTEPARTO | 3.540 | R\$ 50,00 | R\$ 177.000,00 |
| 02.06.01.007-9 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO | 864 | R\$ 97,44 | R\$ 84.188,16 |
| 90.01.01.138-0 | ECOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA | 1.184 | R\$ 64,09 | R\$ 75.882,56 |
| 02.05.02.014-3 | ULTRASSOM OBSTÉTRICO | 5.916 | R\$ 46,64 | R\$ 275.922,24 |
| 02.05.02.015-1 | ULTRASSOM OBSTÉTRICO COM DOPPLER | 1.188 | R\$ 80,00 | R\$ 95.040,00 |
| 02.05.02.004-6 | ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL | 864 | R\$ 54,05 | R\$ 46.699,20 |
| TOTAL | | 21.340 | TOTAL | R\$ 1.470.256,48 |

| HORAS DE CAPACITAÇÃO | | | | |
|----------------------|--------------|----------------------|--------------------|-----------------------|
| ITEM | ÁREA | CARGA HORÁRIA MÁXIMA | VALOR UNITÁRIO/R\$ | VALOR TOTAL/R\$ |
| 1 | Gestante | 80 | R\$ 288,00 | R\$ 23.040,00 |
| 2 | Criança | 80 | R\$ 288,00 | R\$ 23.040,00 |
| 3 | Hipertensão | 80 | R\$ 288,00 | R\$ 23.040,00 |
| 4 | Diabetes | 80 | R\$ 288,00 | R\$ 23.040,00 |
| 5 | Pessoa Idosa | 86 | R\$ 288,00 | R\$ 24.768,00 |
| 6 | Saúde Mental | 80 | R\$ 288,00 | R\$ 23.040,00 |
| QUANTIDADE | | 486 | TOTAL | R\$ 139.968,00 |

| | |
|--------------------|-------------------------|
| TOTAL GERAL | R\$ 5.799.664,48 |
|--------------------|-------------------------|

| DESCRIÇÃO | VALOR/KM |
|------------------------|----------|
| ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO | 3,00 |

- Regramento do adicional de locomoção estabelecido no item 5.4. deste Termo de Referência.

1.2. A capacitação prevista neste edital estará disponível somente para as empresas credenciadas em alguma especialidade/exame, devendo focar na qualificação profissional visando o manejo clínico dos usuários.

1.3. Visando o conhecimento recíproco, aproximação e vinculação entre as equipes. A capacitação compartilhada com envolvimento dos profissionais do AME (Ambulatório Médico de Especialidades) e a APS (Atenção Primária à Saúde), com educação permanente para monitoramento e cuidado nas Linhas Guias de Cuidado do Programa.

1.4. Constituir-se como Ponto de Atenção Secundário Ambulatorial – PASA da Rede de Atenção à Saúde – RAS, disponibilizando atendimento com equipe multiprofissional especializada e serviços de apoio e diagnóstico, nas linhas de cuidado prioritárias do estado, integrando-se aos serviços de atenção primária e terciária da região de saúde, garantindo o compartilhamento do cuidado, sendo que a equipe multiprofissional de cada Linha de Cuidado será composta da equipe própria do Consórcio.

1.5. Composição das equipes da Atenção Ambulatorial Especializada e formação da Linhas de Cuidados no QualiCIS:

| LINHAS DE CUIDADO | PARAMETRIZAÇÃO QUALICIS |
|--|--|
| GESTANTES | MÉDICO OBSTETRA |
| | ENFERMEIRO |
| | ASSISTENTE SOCIAL OU PSICOLOGO |
| | NUTRICIONISTA |
| CRIANÇA | MÉDICO PEDIATRA |
| | ENFERMEIRO |
| | ASSISTENTE SOCIAL OU PSICOLOGO |
| | NUTRICIONISTA OU FONOAUDILÓGO |
| HIPERTENSÃO ARTERIAL E DIABETES MELLITUS | MÉDICO CARDIOLOGISTA |
| | ENFERMEIRO |
| | NUTRICIONISTA |
| | PSICÓLOGO |
| | MÉDICO NEFROLOGISTA |
| PESSOA IDOSA | MEDICO GERIATRA OU FAMILIA E COMUNIDADE OU CLINICO GERAL |
| | ENFERMEIRO |
| | FARMACÊUTICO |
| | ASSISTENTE SOCIAL OU FISIOTERAPEUTA |
| | MÉDICO PSIQUIATRA |
| SAÚDE MENTAL | PSICÓLOGO |
| | TERAPEUTA OCUPACIONAL OU ENFERMEIRO |
| | ASSISTENTE SOCIAL |
| | |

1.6. Cada Linha de Cuidado é formada de acordo com o Termo de Adesão devidamente firmado, seguindo o parâmetro epidemiológico; a programação dos atendimentos da Equipe Multiprofissional Especializada e Programa de Exames e outros atendimentos especializados, de acordo com o Plano de Cuidado:

- Programação dos Atendimentos Ambulatoriais Especializados da Linha de Cuidado da Gestante de Risco Intermediário e Alto Risco;
- Programação dos Atendimentos Ambulatoriais Especializados da Linha de Cuidado da Criança de Risco Intermediário e Alto Risco;
- Programação dos Atendimentos Ambulatoriais Especializados da Linha de Cuidado da Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus de Alto Risco;
- Programação dos Atendimentos Ambulatoriais Especializados da Linha de Cuidado da Pessoa Idosa em Risco de Fragilização e Frágil;
- Programação dos Atendimentos Ambulatoriais Especializados da Linha de Cuidado da Saúde Mental de Risco Intermediário e Alto Risco.

2. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a adesão do Consórcio às ações e serviços relacionados ao Programa QualiCIS mediante pactuação para implantação e implementação do Atendimento Ambulatorial e Multiprofissional Especializado nas seguintes linhas de Cuidados prioritárias para a SESA: Gestante, Criança, Pessoa com Hipertensão Arterial Sistêmica, Pessoa com Diabetes Mellitus Pessoa Idosa e Saúde Mental;

CONSIDERANDO que o aumento da demanda dos municípios consorciados, em estruturar a assistência da atenção básica interligada com a média complexidade em suas diversas especialidades, através de novo conceito, inovando no modelo para cuidado integral do usuário, equipes com suporte técnico, assistência multiprofissional, atenção básica com suporte dos profissionais das especialidades, sem o fracionamento do paciente, doença ou especialidades;

CONSIDERANDO ainda que o volume de atendimentos e as complexidades sofre uma variável significativa frente a um período conturbado de situação pandêmica e pós pandemia, sendo necessário ampliar as especialidades disponíveis bem como da morbidade da população nas linhas de atenção e da necessidade de atendimento em Redes de Atenção, faz-se necessário a abertura deste credenciamento para prestação de serviços especializados de saúde para atendimento ao Programa Estadual de Qualificação, com o propósito da qualificação da Atenção Ambulatorial Multiprofissional Especializada, focada no fortalecimento da Regionalização para atender as necessidades

de saúde da população o mais próximo de sua residência, mediante parcerias firmadas a fim de alcançar a satisfação do usuário, qualidade na assistência e redução do custo para o sistema de saúde;

CONSIDERANDO que o Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná, tem o intuito de estabelecer o equilíbrio entre a demanda e oferta por atendimentos especializados, com foco na estratificação de risco da população, focado na atenção multiprofissional especializada.

CONSIDERANDO as Linhas de Cuidados citadas, o público alvo do programa são os usuários em condições crônicas complexas ou muito complexas de atendimento, vinculando assim as equipes especializadas as equipes da Atenção Primária à Saúde, com um efeito de atenção integrada com o compartilhamento do cuidado, garantindo uma atenção contínua e integrada.

3. LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada irá atender aos pacientes oriundos dos Municípios consorciados à Contratante no ambulatório do Consórcio Intermunicipal de Saúde, sempre observando a demanda existente e espaço físico.

3.2. A Contratante poderá fiscalizar/avaliar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

3.3. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o(s) profissional(is) competente(s) para execução dos serviços.

3.4. Caso se verifique defeitos nos equipamentos disponibilizados a contratada, decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais disponibilizados à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

3.5. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.

3.6. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

3.7. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

3.8. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de

complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

3.9. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

3.10. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

3.11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.11.1. Somente serão aceitas guia de referência/contra referência autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

3.11.1.1. Deverá ser exigido a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

3.11.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

3.11.2.1. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá aplicar as sanções previstas pela legislação, podendo também rescindir o instrumento de contratação.

3.11.3. O profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

3.11.4. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

4.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

4.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

4.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade com o objeto contratado.

4.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

4.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

4.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

4.2.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

4.2.3. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

4.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

4.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

4.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais.

4.2.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

4.2.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

4.2.9. Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

4.2.10. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo CONIMS, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Elaborar plano de Cuidado dentro da Linha Guia de Assistência.

4.2.10.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, não sendo considerado para fins de faturamento a falta do mesmo.

4.2.10.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se

por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.10.3. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

4.2.11. Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

4.2.12. Desenvolver as funções assistencial, educacional, de supervisão e de pesquisa.

4.2.13. Realizar os atendimentos de acordo com os parâmetros estabelecidos no Programa QualiCIS, Resolução SESA nº 1.418/2020.

4.2.14. Realizar as interconsultas necessárias para a estabilização da condição clínica principal afeta as Linha de Cuidado previstas no Programa QualiCIS, com indicação da equipe especializada desde que devidamente registrada e justificada no prontuário do paciente.

4.2.15. Utilizar as linhas guia, protocolos clínicos e de regulação, padronizados e pactuados pela SESA em Comissão Intergestores Bipartite Estadual – CIB.

4.2.16. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes.

4.2.17. Notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

4.2.18. Responsabilizar-se por responder eventuais ofícios recebidos pelo CONIMS dos órgãos de controle e solicitação de informações, cujo teor diga respeito a atendimentos realizados por profissional da CONTRATADA;

4.2.19. Informar ao CONIMS qualquer alteração do profissional indicado, sendo que, no caso da descontinuidade da prestação do serviço por algum profissional da contratada, esta deverá indicar o novo profissional antes da cessação da prestação com o profissional atual.

4.2.20. A contratada deverá participar sempre que convocada para reuniões, orientações técnicas e demais eventos realizados pelo CONIMS atrelados aos atendimentos aos pacientes.

4.2.21. Fica obrigada a pessoa jurídica a realizar as horas de capacitação, conforme as Linhas Guias para que desta forma seja cumprido o plano de trabalho firmado no convênio.

5. VALOR E REAJUSTE

5.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com os quadros de valores constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA.

5.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

5.3. Os valores contratados poderão ser reajustados, em compatibilidade com o instrumento convenial.

5.4. DO ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 160/2022).

5.4.1. O adicional de locomoção será concedido com a anuência do município tomador dos serviços, e o seu valor será desembolsado de acordo com a data da execução dos serviços no município, constante nos relatórios do sistema de saúde, dentro de cada competência.

5.4.2. Para efeitos de concessão do adicional de locomoção ao prestador do serviço, será considerado como parâmetro a origem ou ponto de partida:

5.4.2.1. Do município da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do profissional, dentre eles o de menor distância até o município de prestação do serviço, desde que esteja compreendido entre os municípios consorciados;

5.4.2.2. Caso o município da sede da pessoa jurídica ou do profissional não esteja compreendido entre os municípios consorciados, a distância até o município de prestação do serviço, considerado o mais próximo do destino entre: Pato Branco/PR, Chopinzinho/PR, São Lourenço do Oeste/SC ou município não consorciado.

5.4.3. O parâmetro da distância para desembolso adicional de locomoção será por quilômetro rodado, utilizando-se como ferramenta de consulta o endereço eletrônico <https://www.google.com.br/maps>.

5.4.4. O adicional de locomoção não será concedido:

5.4.4.1. Quando se referir a atendimentos nas Unidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde: Sede em Pato Branco/PR, Chopinzinho/PR e São Lourenço do Oeste/SC;

5.4.4.2. Quando a pessoa jurídica ou profissional vinculado a PJ, estiver sediado (a)/domiciliado (a) no mesmo Município onde prestará o serviço.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão por conta dotação:

| |
|---|
| Órgão: 02 Municípios Consorciados - Unidade: 001 Municípios Consorciados Funcional: 10.302.0002.2.002 Atendimento aos Municípios Consorciados 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - fontes 330 e 076 |
|---|

7. FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. O fechamento mensal de cada competência compreende a movimentação dos serviços efetivamente executados até o dia 24 do mês da competência devendo a produção ser entregue para conferência até o próximo dia útil do término de cada competência.

7.2. A produção dos atendimentos pode ser entregue de forma semanal ou quinzenal respeitando a data limite para entrega de cada competência, exceto para o faturamento dos atendimentos de consultas que tem como regra os atendimentos finalizados no sistema do CONIMS e devidamente alimentadas no prontuário eletrônico.

7.3. Toda produção entregue deve vir acompanhada do relatório da produção movimentada no sistema do CONIMS e conforme orientações repassadas pelo Setor de Controladoria de Execução.

7.4. A entrega da produção deve ser protocolada no Setor de Protocolo do CONIMS de segunda à sexta em horário de funcionamento sendo o relatório de produção vir na frente das guias, de forma que facilite a visualização e conferência no momento da entrega.

7.5. Qualquer irregularidade identificada na produção entregue será devolvida para correção e posterior reapresentação ou glosada de pagamento, garantido o direito de ampla defesa e contraditório.

7.6. Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Faturamento, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

7.7. A Contratada deverá manter regularizadas, a Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - comprovante da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e caso haja impedimento de emissão de algumas destas, o prestador será notificado, e em não havendo comprovação da regularização, os serviços poderão ser interrompidos, e o pagamento realizado proporcionalmente aos serviços executados.

7.8. No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

7.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

7.10. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

7.11. O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, na conta corrente da Contratada conforme ANEXO II do presente Edital, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.

7.12. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

7.13. A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

7.14. A Contratante pagará a contratada, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valor constante no presente Termo de Referência.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas pela Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos.

9. SANÇÕES

9.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 3

(três) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. Considera-se infração contratual:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

9.3. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

9.4. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

9.5. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações que cometer de acordo com o rol estabelecido no Art. 155 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

10. RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

10.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

10.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento endereçado ao CONIMS via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

10.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade.

10.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

10.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

10.2.1.1. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei.

10.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

10.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

10.2.1.4. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

10.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

10.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Os participantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **prática obstrutiva:**

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o participante, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ANEXO II- MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO
CREDENCIAMENTO**

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitação e Contratos

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – QualiCIS, QUE GERENCIAM AMBULATÓRIOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES – AME**, divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Nome: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____ Inscr. Estadual: _____ Inscr. Municipal _____

Dados Bancários Pessoa Jurídica:

Banco _____ Ag: _____ Conta Corrente n. ° _____

Profissional que executará os serviços: _____

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: _____

WhatsApp do Profissional: _____

E-mail do Profissional: _____

| Cód. CBO/Exame | Descrição | Nº Consultas/Exames Mensal |
|----------------|-----------|----------------------------|
|----------------|-----------|----------------------------|

| | | |
|-------|-------|-------|
| _____ | _____ | _____ |
| _____ | _____ | _____ |

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados:

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura do representante legal)

ANEXO III - REQUERIMENTO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitação e Contratos

O interessado abaixo qualificado requer alteração do Contrato de Prestação de serviços n.º XXX/20XX, objetivando as seguintes alterações:

- () Contrato Social
- () Endereço
- () Dias de atendimento
- () Horários de atendimento
- () Troca de Profissional (Para a troca de profissionais ser efetivada, os documentos do profissional deverá atender ao item de habilitação no edital).
- () Suspensão de Profissional
- () Suspensão de serviços
- () Outros

COMPLEMENTAR: _____

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura do representante legal)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, (Nome do (a) profissional) apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras: (empresas onde o profissional trabalha)

- a)
- b)
- c)

2. Natureza das atividades que exerce: (funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima)

- a)
- b)
- c)

3. Dias e Horários dos compromissos de trabalho: (horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima)

- a)
- b)
- c)

() Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

(Assinalar somente se não possuir emprego, cargo ou função).

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura do profissional)

*Obs. Os horários em que serão realizados os atendimentos para o CONIMS não devem ser relacionados nos itens acima, pois já se encontra no requerimento. Anexo II

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Paulo Horn.

CONTRATADA: (dados da proponente)

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo n.º _____ Inexigibilidade de Licitação n.º _____, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 003/2021 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133/21, Lei n.º 8.080/90 e a Lei Estadual n.º 15.608/07, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto o de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAUDE – QualiCIS, QUE GERENCIAM AMBULATÓRIOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES – AME.**

1.2. Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1. A Contratada irá atender aos pacientes oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

2.2. A Contratante poderá fiscalizar/avaliar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

2.3. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o(s) profissional(is) competente(s) para execução dos serviços.

2.3.1. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela

Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2.4. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.

2.5. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.6. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.7. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

2.8. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

2.9. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

2.10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.10.1. Somente serão aceitas guia de referência/contra referência autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

2.10.1.1. Deverá ser exigido a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

2.10.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do serviço. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula quinta, do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

2.10.3. O profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das

consultas realizadas.

2.10.4. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

3.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

3.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

3.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade com o objeto contratado.

3.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

3.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

3.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

3.2.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

3.2.3. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

3.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

3.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

3.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais.

3.2.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

3.2.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

3.2.9. Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

3.2.10. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo CONIMS, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados).

3.2.10.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, não sendo considerado para fins de faturamento a falta do mesmo.

3.2.10.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2.10.3. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

3.2.11. Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, em compatibilidade com o instrumento convenial.

CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| |
|---|
| Órgão: 02 Municípios Consorciados - Unidade: 001 Municípios Consorciados Funcional: 10.302.0002.2.002 Atendimento aos Municípios Consorciados 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - fontes 330 e 076 |
|---|

CLÁUSULA SÉTIMA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

7.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico, os quais deverão ser recepcionados no Sistema do CONIMS somente após a execução dos serviços e encaminhadas para o Setor de Faturamento periodicamente dentro do período da competência vigente respeitando o limite para entrega até o dia 25 de cada mês ou próximo dia útil.

7.2.1. As entregas das Guias deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega estão sendo respeitados.

7.2.1.1. As Guias entregues fora do prazo da Competência somente serão processadas na fatura seguinte.

7.3. Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Faturamento, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

7.4. A Contratada deverá manter regularizadas, a Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - comprovante da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e caso haja impedimento de emissão de algumas destas, o prestador será notificado, e em não havendo comprovação da regularização, os serviços poderão ser interrompidos, e o pagamento realizado proporcionalmente aos serviços executados.

7.5. No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

7.5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

7.5.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie

as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

7.6. O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, na conta corrente da Contratada conforme ANEXO II do presente Edital, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.

7.7. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

7.8. A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

7.9. DO ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 160/2022).

7.9.1. O adicional de locomoção será concedido com a anuência do município tomador dos serviços, e o seu valor será desembolsado de acordo com a data da execução dos serviços no município, constante nos relatórios do sistema de saúde, dentro de cada competência.

7.9.2. Para efeitos de concessão do adicional de locomoção ao prestador do serviço, será considerado como parâmetro a origem ou ponto de partida:

7.9.2.1. Do município da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do profissional, dentre eles o de menor distância até o município de prestação do serviço, desde que esteja compreendido entre os municípios consorciados;

7.9.2.2. Caso o município da sede da pessoa jurídica ou do profissional não esteja compreendido entre os municípios consorciados, a distância até o município de prestação do serviço, considerado o mais próximo do destino entre: Pato Branco/PR, Chopinzinho/PR, São Lourenço do Oeste/SC ou município não consorciado.

7.9.3. O parâmetro da distância para desembolso adicional de locomoção será por quilômetro rodado, utilizando-se como ferramenta de consulta o endereço eletrônico <https://www.google.com.br/maps>.

7.9.4. O adicional de locomoção não será concedido:

7.9.4.1. Quando se referir a atendimentos nas Unidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde: Sede em Pato Branco/PR, Chopinzinho/PR e São Lourenço do Oeste/SC;

7.9.4.2. Quando a pessoa jurídica ou profissional vinculado a PJ, estiver sediado (a)/domiciliado (a) no mesmo Município onde prestará o serviço.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

8.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 3 (três) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. Considera-se infração contratual:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

9.3. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

9.4. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

9.5. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações que

cometer de acordo com o rol estabelecido no Art. 155 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO/DESCREDCIAMENTO

10.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

10.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

10.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, por interesse público e economicidade.

10.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

10.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

10.2.1.1. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as conseqüências previstas no Art. 156 da referida Lei.

10.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

10.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

10.2.1.4. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

10.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

10.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.2. Os participantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **prática obstrutiva:**
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o prestador, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS

12.1. Ao assinar o presente instrumento, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a integra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

12.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AÇÕES JUDICIAIS

13.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco, ____ de _____ de _____.

(REPRESENTANTE DA CONTRATADA) (REPRESENTANTE DA CONTRATANTE)



CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 1

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2

NOME: _____

CPF: _____